CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 22/06/2012
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 422/2012
DATA 22 JUN. 2012 HORAS 11:50
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

LEI Nº. 2.044, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

"Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a investir nos grupos de quadrilhas juninas do Município de Gurupi-TO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi, autorizado a repassar R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), por meio de despesa prevista em Emenda Parlamentar, aos Grupos de Quadrilhas Juninas do Município de Gurupi-TO.

§ 1º. Para o cumprimento do *caput,* será utilizado os seguintes valores orçamentários consignados na Emenda Parlamentar disponível cada vereador, conforme abaixo:

Vereadores	Valores
Kita Maciel	R$ 20.000,00
Denes Teixeira	R$ 10.000,00
Marcão do Povo	R$ 10.000,00
Prof. Cabo Carlos	R$ 20.000,00
Profª. Zenaide	R$ 10.000,00
Dinda	R$ 20.000,00
Wanda Botelho	R$ 20.000,00
Dr. Maurício	R$ 20.000,00
TOTAL	R$ 130.000,00

§ 2º. O referido valor deverá ser obrigatoriamente, utilizado na compra de materiais para confecção das vestimentas e adereços, e despesas com viagens.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei será utilizado recursos oriundos da dotação orçamentária nº. 0003.0311.13.342.1341.2036, e elemento de despesa 3.3.9.0.39.0010.00.000.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Cultura, deverá abrir licitação pública para compra destes materiais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº. 024/2012, de autoria, Vereador Dr. Maurício (nos termos da Lei nº. 1.806, de 16 de junho de 2009).

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 22 de junho de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal